

**PLANO DE PORMENOR DE
ALINHAMENTOS E CÉRCEAS DA CIDADE
DE CANTANHEDE**

DISCUSSÃO PÚBLICA

- RELATÓRIO -

1.

O enquadramento legal do período da discussão pública

A elaboração do Plano de Pormenor de Alinhamentos e Cérceas da Cidade de Cantanhede ocorre num quadro legal enquadrado nas Políticas de Ordenamento do Território - Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei nº 48/98, de 11 de Agosto), regulamentado pelo DL nº 380/99, de 22 Setembro, com a redacção conferida pelo DL nº 53/2000, de 7 de Abril, e pelo DL nº 310/2003, de 10 de Dezembro e posteriormente o Decreto Lei nº 316/2007, de 19 de Setembro.

A legislação em vigor referente aos Planos Municipais de Ordenamento do Território considera um conjunto de princípios, um dos quais referente à participação, o qual pode ocorrer em diferentes momentos, formas e mecanismos ao longo do processo de elaboração dos planos. A sua consideração é enriquecedora do processo podendo, em determinadas circunstâncias, introduzir alterações e conduzir à mudança dos critérios de decisão neste domínio.

O direito à participação é consignado na legislação (Lei nº 83/95, de 31 de Agosto, Decreto Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, art. 6º, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº 316/2007, de 19 de Setembro, ocorrendo um dos seus momentos formais, em termos de ordenamento do território, e concretamente no que respeita à elaboração dos PMOT's, aquando do momento de **Discussão Pública**, conforme art. 77º do referido Decreto-lei. Este período, no que concerne ao Plano de Pormenor de Alinhamentos e Cérceas da Cidade de Cantanhede decorreu entre 28 de Julho e 27 de Agosto, estando o plano disponível para consulta na Câmara Municipal, Departamento de Urbanismo - Divisão de Ordenamento do Território, e através da Internet no endereço <http://sig.cm-cantanhede.pt/ppac>.

2.

As participações

Durante o período formal de Discussão Pública não se registou nenhuma reclamação, observação ou pedido de esclarecimento.

De forma a divulgar o mais possível o projecto do plano, com o objectivo de aumentar o apelo à participação, foi criada e disponibilizada na Internet uma página própria que permitia, para além de consultar o plano proposto, fazer o "download" do impresso criado para a entrega das reclamações, observações ou

pedidos de esclarecimento. De realçar que este meio não serviu de suporte a nenhuma participação.

De referir, ainda, que o "diálogo" foi constante ao longo de todo o processo de elaboração do Plano de Pormenor, tendo os serviços esclarecido quaisquer dúvidas levantadas pelos particulares e sustentado a proposta adoptada perante as entidades externas que se pronunciaram ao longo do plano.

3.

A resposta: análise e avaliação

De acordo com o quadro legal atrás referido, nomeadamente no que se refere ao DL n.º 380/99, de 22 Setembro, com a redacção conferida pelo DL n.º 316/2007, de 19 de Setembro, pontos 5 e 6, deverá a Câmara Municipal ponderar todas as participações, respondendo fundamentadamente às mesmas, nas circunstâncias referidas na lei.

4.

Alterações ao plano

Pela ausência de questões apresentadas e considerando os objectivos que presidiram à elaboração do plano, o mesmo não sofreu qualquer alteração.